



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 807/2023**  
**23 JUNHO DE 2023**

**“ATUALIZA OS VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENOS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E AUTORIZA A COBRANÇA, FIXA O NÚMERO DE PARCELAS E DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA** –  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 70, inciso VII; combinado com inciso I, do art. 97 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o cumprimento das metas fiscais impostas pela LDO e LOA;

**CONSIDERANDO** as determinações do Decreto Municipal nº 423/2020, de 20/10/2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 97 e o seu §2º do Código Tributário Nacional (“§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo”);

**CONSIDERANDO** que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para a puração do IPTU com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal” (STF–RE6482456/MG–Rel. Min. Gilmar Mendes);

**CONSIDERANDO** que “ a orientação assentada na



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU pode ser atualizado anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores (STF–RE648245/MG–Relator Gilmar Mendes);constando ainda no corpo do Acórdão manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido de que “[...]quanto à atualização, é torrencial também a jurisprudência.Hoje se tem inclusive verbete que integra súmulado Superior Tribunalde Justiça, admitindo a reposição de poder aquisitivo da moeda”.

**CONSIDERANDO** o teor da Súmula nº 160 do STJ (“É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.”);

**CONSIDERANDO** que conforme decidiu o TJSP (Apelação 7028725500 SP) “ a atualização monetária como amplamente sabido, não representa acréscimo, aumento, sendo um fenômeno de origem econômica que visa simplesmente recompor o poder de compra da moeda, corroída pela inflação. Por outro lado,o próprio Código Tributário Nacional estabelece, em seu art. 97, parágrafo 2º, que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, sendo certo ainda que a orientação pretoriana, cristalizada na Súmula 160 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, seguiu a mesma linha. ”

### **DECRETA :**

**Art. 1º** – Fica autorizado o Departamento Municipal de Fazenda a realizar o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU / Exercício 2023.

**Art. 2º** – Fixam as datas de vencimentos das parcelas do IPTU referente ao exercício de 2023, que poderão ser pagas em até 04 – ( quatro ) parcelas, nas seguintes formas :

- **Cota única com vencimento em 20/09/2023 (com desconto de 5%) ou 1ª parcela com vencimento em 20/09/2023;**
- **2ª parcela com vencimento em 20/10/2023;**
- **3ª parcela com vencimento em 20/11/2023;**



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**- 4ª parcela com vencimento em 20/12/2023.**

**Art. 3º** – Ficam atualizados em 5,79 % (cinco inteiros e setenta e nove decimos de percentual), com base no IPCA/IBGE acumulados dos meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, os valores unitarios de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Art. 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** – Revogam as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG, aos 23 de junho de 2023.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**